

Lei nº. 165

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a próxima legislatura (2017-2020), dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **por iniciativa própria**, na forma disposta no artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paratama, para viger na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, será de R\$: 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Paratama, para viger na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, será de R\$: 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Paratama, para viger na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, será de R\$: (quatro mil reais).

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Paratama, para viger na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, não poderá exceder o valor R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 5º. Ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Paratama será assegurada verba de representação de 100% sobre o valor do subsídio mensal, conforme autorização prevista no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.





Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º janeiro de 2017, com vigência durante toda legislatura vindoura.

Paratama – PE, 03 de novembro de 2016.



JOSÉ TEIXEIRA NETO

Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 165/2016

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a próxima legislatura (2017-2020), dando as devidas providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatama, por iniciativa própria, na forma disposta no artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paranatama, para vigor na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, será de R\$: 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Paranatama, para vigor na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, será de R\$: 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Paranatama, para vigor na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, será de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Paranatama, para vigor na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, não poderá exceder o valor R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 5º. Ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Paranatama, será assegurada verba de representação de 100% sobre o valor de subsídio mensal, conforme autorização prevista no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º janeiro de 2017, com vigência durante toda legislatura vindoura.

Paranatama – PE, 03 de novembro de 2016.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:C36564C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/12/2016. Edição 1727
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.ccmunicipal.com.br/amupo/>